Processo nº 80227/2019
Interessada - Bom Futuro Agrícola
Relatora - Celissa Franco Godoy da Silveira – IESCBAP
Advogados - Ari Frigeri – OAB/MT 12.736;
Kalita Cortiana Seidel dos Santos – OAB/MT 20.161/O;
Nikolly Fernanda Freitas Silva – OAB/MT 22.729;
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 25/04/2025

Acórdão nº 148/2025

Auto de Infração nº 130277, de 21/02/2019. Termo de Embargo nº 120103, de 21/02/2019. Por fazer funcionar serviço potencialmente poluidor, sem licença ambiental, por deixar de atender notificação no prazo estabelecido, conforme ofício nº 121989/SURAC/2016. Decisão Administrativa nº 6216/SGPA/SEMA/2021, homologada 10/12/2021, arbitrando contra a autuada a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto da Relatora pela manutenção da Decisão Administrativa nº 6216/SGPA/SEMA/2021, homologada 10/12/2021, arbitrando contra a autuada, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. O representante do IESCBAP, retificou, oralmente, pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva, nas fls. 78 /90, do contrato de venda. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade com o voto retificado pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva, nas fls. 78 /90, do contrato de venda. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM
Bruno Eduardo Souza
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH

FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA
Assinado de forma digital por FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA
Dados: 2025.07.18 09:43:52 -04'00'

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 2ª JJR